



Número: **0009368-31.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **25/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P (AUTOR)	WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA (REU)	
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17878 855	20/11/2018 18:05	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB*

0009368-31.2015.815.2001



DISTRIBUÍDO FORAM C/UEL 24/11/2015 16:24 0013011

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, disciplinado pela Lei 9.040/2009, neste ato por sua Diretora Executiva e Representante Legal, o Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, brasileira, casada, portadora do RG 937.603, SSP-PB e inscrita no CPF sob o número 556.989.644-91, vem, por meio de seu procurador e advogado, o Bel. Werton Soares da Costa Junior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 15.994, ambos com domicílio profissional na sede do IPHAEP, situado na Av. João Machado, 348, Jaguaribe, João Pessoa/PB, **vem propor:**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Em face de **SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 689.833.104-30, domiciliada na Av. Maria Sales, Nº 432, Tambaú - João Pessoa - PB CEP: 58.039-130.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A Lei 6830/80, em seu artigo 39, trata da isenção das custas processuais da Fazenda Pública, vejamos o que nos traz o citado artigo "**Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.**" Por isso requer a isenção de custas processuais, por ser de Direito.

DA LEGITIMIDADE

Vejamos o que traz a Lei da Ação Civil Publica quanto à legitimidade para propor Ação Civil Publica.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

- I - o Ministério Público;
- II - a Defensoria Pública;
- III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;**
- V - a associação que, concomitantemente:
 - a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
 - b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou **ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

....." (NR)



04
90



DOS FATOS

O imóvel em questão faz parte de uma lista dos imóveis de risco da Cidade de João Pessoa, a proprietária abandonou o imóvel deixando o mesmo em estado de ruína.

Foi realizada uma vistoria (em anexo) pelos técnicos do IPHAEP, no imóvel, situado à **Rua Cardoso Vieira, 99-A, Varadouro, João Pessoa/PB**. A visita se deu em função de acompanhamento da situação atual em que se encontram os imóveis.

Atualmente, o imóvel apresenta um elevado grau de degradação, segundo o Laudo, este está inserido na área de preservação rigorosa do IPHAEP e na área de Preservação de entorno do IPHAN, sem recuo frontal, foi constatado a inexistência da cobertura estando esta comprometida, o desprendimento do reboco, as esquadrias retiradas e emparedadas, contendo vegetação na fachada e o prédio esta sem uso. Há presença de densa vegetação no interior do lote.

Através do registro fotográfico, foi possível observar que o imóvel apresenta danos significativos, é necessário que haja os serviços emergenciais como retirada da vegetação de forma urgente e depois que seja feita a recuperação total do bem.

Tudo isso é descrito através do laudo elaborado pelo corpo técnico do IPHAEP, por isso é necessário que haja uma imediata intervenção no imóvel inspecionado.

Segue em anexo todos os processos administrativos relacionados aos imóveis acima descritos, bem como ficha cadastral da Prefeitura onde comprova a propriedade do Promovido.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





DO DIREITO

2.1 DO TOMBAMENTO

A área é tombada pelo decreto 25.138 de 28 de junho de 2004 cujo seu inteiro teor encontra-se em anexo.

Vejam os que diz o decreto 7.819/78 em seu Artigo 1º:

Art. 1º. Ficam sob a proteção e vigilância do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, órgão desconcentrado da Secretaria da Educação e Cultura, os bens móveis e imóveis, atuais e futuros, existentes nos limites de seu território, cuja apresentação seja de interesse público, a saber:

I - construções e obras de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativas de determinada época ou estilo;

II - edifícios, monumentos, documentos e objetos intimamente vinculados a fatos memoráveis da História local ou a pessoa de excepcional notoriedade;

III - monumentos naturais, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela indústria humana, que possuam especial atrativo ou sirvam de "habitat" a espécimes interessantes da flora e da fauna locais;

IV - bibliotecas e arquivos de acentuado valor cultural;

V - ruas, logradouros, praças, largos, tudo enfim que possa caracterizar o ambiente histórico-arquitetônico, de quaisquer cidades do Estado.

Vejam agora o que nos traz o Art. 20 do mesmo instrumento Legal:

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Art. 20. Sem Prévia autorização do Instituto, não poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirado o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do objeto.

2.2 DOS CRIMES COMETIDOS PELO RÉU

O Código Penal nos traz em seus Artigos 165 e 166 assim nos diz, senão vejamos:

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico.

Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Alteração de local especialmente protegido

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Segundo a **Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** é crime destruir o bem protegido por ato administrativo, ou seja os decretos que tombaram o citado bem, vejamos:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Ademais através da sua inércia o proprietário esta contribuindo para degradação do bem e causando um dano irreparável, além de inutilizar e deteriorar a coisa tombada.

Defendemos, assim, que nessa e em outras situações similares há a presença do dolo eventual, no qual o proprietário sabe dos riscos que pode causar ao patrimônio cultural, e, mesmo assim, assume esses riscos, não só na reparação e/ou restauração do bem tombado como na inércia em notificar o órgão competente, sem se importar com os resultados.

O proprietário desse bem tombado sabe da necessidade de realizar restaurações ou mesmo manutenções periódicas no bem. Ele sabe que, em virtude do disposto no art. 19 do Decreto-lei 25/37 e das normas estaduais, essa obrigação é sua e só pode ser repassada ao Poder Público caso não tenha condições de fazê-lo. Contudo, esse mesmo proprietário age de maneira inerte, contrariamente à competência instituída por lei e inerente aos agentes públicos dessa espécie ou detentores de função pública, na expectativa de que o Poder Público venha a realizar a obra ou de receber contribuição mensal para as manutenções periódicas.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

O particular agiu com culpa ou dolo? Ele não teve a intenção de causar um dano ao seu patrimônio, mas assumiu os riscos inerentes a sua ação, pouco importando-se com o resultado que viria a ser causado. Não podemos afirmar que, nessa situação prática houve uma imprudência, negligência ou imperícia, mas sim que houve um dolo eventual.

Nessa mesma análise incluímos que o proprietário recebeu diversas advertências do Poder Público quanto à necessidade de uma maior proteção do patrimônio cultural (que se constitui o bem de sua propriedade) e se mantém inerte. Assim, face a importância da qual se revestem os bens culturais, especialmente após a Constituição Federal de 1988, entendemos pertinente buscar um maior rigor na interpretação e aplicação das regras de responsabilidade pela manutenção e reparação de bens tombados.

Nesse cenário surgem as ações judiciais que já se colocam para a defesa do patrimônio cultural em nosso sistema jurídico.

No âmbito das ações para apurar a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio artístico, histórico e cultural, temos a ação civil pública, a ação popular e a ação de improbidade administrativa.

A Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, dispõe sobre a ação civil pública por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. O seu art. 1º dessa Lei descreve, de forma limpada, que sem prejuízo da ação popular, esta ação pode ser utilizada para responsabilizar os causadores dos danos morais e patrimoniais ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outros.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Quanto à legitimação ativa, a mesma Lei prevê que pode ser proposta pela Administração Pública, União, Estados-membros e Municípios, Ministério Público, Defensorias Públicas, autarquia, empresas públicas, fundações, sociedade de economia mista e as associações constituídas há pelos menos 1 (hum) ano e que tenha entre as suas finalidades a proteção de algum dos objetos protegidos por essa legislação (art. 5°).

Os legitimados passivos dessa ação serão todos aqueles que causarem danos morais e patrimoniais aos valores tutelados; revelando uma legitimação extremamente ampla.

O proprietário, pessoa física ou jurídica, assim, pode ser condenado a uma obrigação de fazer ou não fazer. Em sendo o caso de condenação, o juiz pode determinar o cumprimento de prestações da atividade devida ou a cessação da prática nociva, sob pena de execução específica ou cominação de multa diária, se esta for bastante ou compatível, independentemente de requerimento do autor (art. 11 da Lei 7.347/85)

2.3 DAS JURISPRUDENCIAS

Recentemente o IPHAEP ajuizou ação semelhante em face da construtora Hema, proprietária dos imóveis de nº. 62 e 88, situado à Rua das Trincheiras, Centro, João Pessoa/PB. foi distribuída sob o nº 0005708-63.2014.815.2001, perante a 5ª vara da fazenda Publica que deferiu liminar para obras emergenciais e seu isolamentos e colocação de tapumes .



10
STC



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Vejamos decisões de tribunais superiores onde confirma que o Proprietário tem obrigação de manter o bem tombado conservado, senão vejamos.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 97852 PR 1996/0036239-4 (STJ)

Data de publicação: 08/06/1998

Ementa: TOMBAMENTO - OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OBRAS DECONSERVAÇÃO - PODER PÚBLICO - PROPRIETÁRIO. O PROPRIETÁRIO E OBRIGADO A CONSERVAR E REPARAR O BEM TOMBADO.

PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. 1. A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação. Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar o desabamento do imóvel após o incêndio ocorrido em 29/4/2003. 3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas. 4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.

AgRg no AREsp 176140 / BA

2.4 DA OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO EM RESTAURAR O IMÓVEL

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Nesse interesse, Jose dos Santos Carvalho Filho, ao comentar sobre os efeitos do Tombamento, esclarece que: *"Compete ao proprietário o dever de conservar o bem tombado para mantê-lo dentro de suas características culturais."*

CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Freitas Bastos, 1997. P. 440

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. 1. A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação. Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar o desabamento do imóvel após o incêndio ocorrido em 29/4/2003. 3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas. 4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.

(STJ , Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA)

TJ-PR - Apelação Cível : AC 825329 PR 0082532-9
Ementa: TOMBAMENTO CONSERVAÇÃO DO BEM TOMBADO. "O proprietário é obrigado a conservar e reparar o bem tombado. Somente quando ele não dispuser de recursos para isso é que este encargo passa a ser do poder público" (STJ, Resp nº 97.852 PR, in DJU de 8.6.98).



12
90



**STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1013008 MA
2007/0291436-0**

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **TOMBAMENTO**. 1. É da responsabilidade do proprietário o dever de conservar o **bem tombado** para mantê-lo com as características culturais que o compõem desde a origem. 2. Na ausência de recursos para conservar o **bem tombado**, (...). 4. A ação civil pública pode ser intentada para proteger os **bens** de valor histórico. 5. Recurso especial conhecido, porém, não-provido.

3- DO DANO MORAL COLETIVO

Observadas as irregularidades praticadas pelos proprietários em não conservarem os bens que lhes pertencem e que são tombados pelo patrimônio histórico, resta clara sua responsabilidade por danos causados à sociedade como um todo, refletidos na deterioração do centro histórico e do patrimônio estadual, Essa pratica se caracteriza como dano moral a coletividade, expressamente defeso pela Lei nº 7.347/85, como bem se lê em seu art1º quando fala do dano moral coletivo, bem como em decisões judiciais, senão vejamos:

EMENTA: "indenização de direito comum. dano moral. prova. juros moratórios.sumula n. 54 da corte.

1. Não ha falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos intimos que o ensejam.provado assim o fato, impõe-se a condenação, sob pena de violação ao art. 334 do código de processo civil.

2. na forma da sumula n. 54 da corte, os juros moratórios nestes casos contam-se da data do evento.

3. recurso especial conhecido e provido, em parte.(STJ, REsp 86271 SP TERCEIRA TURMA, Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 09/12/1997





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

A doutrina também respalda a tese aqui defendida, Serve como exemplo o entendimento do estudioso Carlos Alberto Bittar Filho:

"chega-se à conclusão de que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade" (...)

4- DA TUTELA ANTECIPADA

Ante o exposto, requer o autor a concessão de tutela antecipada, nos seguintes termos:

Requer de Vossa Excelência que obrigue as partes promovidas a apresentarem um projeto de obras emergenciais de recuperação da estrutura dos do imóvel situado na **Rua Cardoso Vieira, 99-A, Varadouro, João Pessoa/PB**, retirada da vegetação existente, recuperação da cobertura, o qual deverá contempla a preservação da área construída original, sem qualquer redução, esse projeto devera ser encaminhado ao IPHAEP, para apreciação. Aprovado o projeto, as obras deverão ser concluídas no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento.

Seja, na mesma ocasião, proibida as partes de vender, locar. Prometer ou ceder, ainda que gratuitamente, o imóvel ou qualquer parte dele, sob pena de cometimento de atentado e multa diária no valor de \$ 1.000,00 (mil reais) ate que a operação seja anulada ou revertida.

Seja os promovidos obrigados a manter a vigilância permanente no imóvel, a fim de evitar invasão ou depredação por terceiros comprovando o cumprimento dessa obrigação em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
 Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
 E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Realizada as obras emergenciais, seja imposta as partes rés obrigação de fazer, consistente em elaborar e apresentar ao IPHAEP, em prazo não superior a 120 dias, contados do prazo previsto para conclusão dos trabalhos emergências, um projeto de recuperação total do imóvel tombado, objeto da presente ação, bem como na execução, em prazo não superior a 12 meses, das obras constantes no referido projeto, sob pena de multa diária a ser fixada por esse juízo e revertida ao fundo de arrecadação do Patrimônio do IPHAEP.

5- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER a V. Exa.:

- a) Primeiramente, digno-se Vossa Excelência recebendo a presente petição inicial com a isenção de custas processuais, nos termos do Art. 39 da Lei 6830/80 vez que a fazenda publica não esta sujeita ao pagamento de custa e emolumentos.
- b) Digne-se a deferir a tutela antecipada e sua posterior confirmação em sentença definitiva, visto que indispensável para a preservação do patrimônio histórico estadual;
- c) A fixação de multa diária pelo eventual descumprimento da antecipação de tutela a partir de seu deferimento, nos termos postulados;
- d) A condenação do réu, a recuperação definitiva do imóvel, nos termos da liminar confirmada, acompanhada do pagamento de eventuais multas por inadimplemento, cujo valor será revertido ao fundo de arrecadação do Patrimônio Histórico do IPHAEP.

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

e) A condenação das partes promovidas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, sendo tal quantia arbitrada por este juízo, em valores de hoje, não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente atualizados até a data do pagamento, e encaminhado ao fundo de arrecadação do Patrimônio Histórico do IPHAEP.

f) Que julgue procedente à presente demanda, tornando definitiva, condenando-se a Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais a ser determinado por Vossa Excelência;

g) Requer a intimação ao Ministério Público, com representação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, para tomar ciência e se entender necessário agir como litisconsorte ou fiscal da Lei.

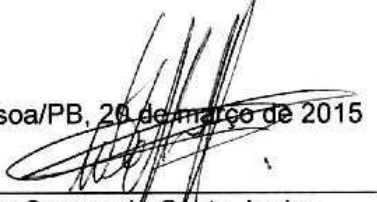
h) Requer que Seja determinada a citação do Requerido, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, ademais requer que o IPHAEP, através de seu Procurador, seja intimado pessoalmente dos atos Processuais no endereço constante nesta peça.

i) Seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito, sem exceção. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2015



 Werton Soares da Costa Junior
 Assessor Jurídico
 OAB/PB 15.994





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, disciplinado pela Lei 9.040/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 40.971.152/0001-56, com sede à Av. João Machado, 348, Centro, João Pessoa, Paraíba neste ato por sua Diretora Executiva e Representante Legal, o Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, brasileira, casada, portadora do RG 937.603, SSP-PB e inscrita no CPF sob o número 556.989.644-91, com endereço profissional acima discriminado.

OUTORGADO: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 15.994, com domicílio na Av. João Machado, 348, Centro, João Pessoa/PB.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com a cláusula "ad judicium" o outorgante acima, nomeia e constitui como bastante procurador e advogado o outorgado supra, a quem de direito, confere os poderes para representá-lo na Justiça Estadual, podendo atuar em outras instâncias em possíveis recursos, conferindo ainda poderes especiais para assinar, concordar, pagar, receber, renunciar, discordar, resgatar, receber e pagar título bancário, e tudo mais praticar no que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 20 de março de 2015

Cassandra Eliane Figueiredo Dias
Diretora Executiva - IPHAEP



H
30

Ato Governamental nº 0128 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE nomear **NILSON CORELHO DA SILVA**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Assessor do Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0129 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **ROMULO ARAUJO MONTENEGRO**, matrícula nº 163.547, do cargo em comissão de Secretário Executivo de Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0130 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE nomear **ROMULO ARAUJO MONTENEGRO**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento de Agropecuária e da Pesca, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0131 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear a pedido, **HELIO SILVA BARBOSA**, matrícula nº 170.857-5, do cargo em comissão de Subsecretário Executivo do Orçamento Democrático, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0132 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear a pedido, **GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS**, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático, Símbolo CGE-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 0133 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 226, de 02 de janeiro de 2015, RESOLVE nomear **GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0134 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, matrícula nº 171.833, do cargo em comissão de Subsecretário Executivo de Empreendedor PB, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento do Empreendedor.

Ato Governamental nº 0135 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE designar **CARLOS TÁFFRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer, para responder, conjuntamente, pelo cargo de promotor em comissão Secretária Executiva do Empreendedor, Símbolo CDS-2, ate a teor deliberado.

Ato Governamental nº 0136 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE nomear **ROBSON BARBOSA** para ocupar o cargo de promotor em comissão de Secretário Executivo de Obras de PAC, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 0137 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **ANIBAL VICTOR DE LIMA E MOURA NETTO**, do cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPIAEP, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 0138 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, do cargo em comissão de Diretor Executivo da Fundação de Apoio Comunitária - FAC, Símbolo CC-2.

Ato Governamental nº 0139 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE nomear **CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, para ocupar o cargo de promotor em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPIAEP, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 0140 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear a pedido, **RENAN GERMANO COSTA**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0141 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com o Regulamento Interno do IPIAEP do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 23.808, de 25 de janeiro de 2006, RESOLVE nomear **FABIAN DE LUCENA AGUIAR**, do cargo de Vízei da Junta Comarcial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0142 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **KEYTTE ANGELICA MACENA PINHEIRO**, do cargo em comissão de Diretor de Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 0143 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE nomear, a pedido, **ANA AMÉLIA DA FONSECA**, matrícula nº 171.005-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Técnico-Administrativo de Norma Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0144 João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

GOVERNO DO ESTADO
Governador **Rigardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Abiáze Leo Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE
Murilo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO

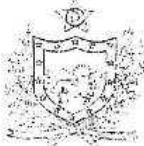
Gilson Renato de Oliveira DIRETOR TÉCNICO
Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6628 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00





ESTADO DA PARAÍBA

CÓPIA

Ato Governamental nº 0832 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear WERTON SOARES DA COSTA JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo DAS-03.

Ricardo Vieira Coutinho

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TERMO DE POSSE

O servidor acima identificado tomou posse, nesta data, na Secretaria de Estado de Administração, no cargo conetado neste Ato Governamental, apresentando a documentação exigida pela Lei Complementar nº 58/2003, sob a Matrícula nº 769585-1

João Pessoa, 09, 02, 2011

[Assinatura]
Carimbo: [Assinatura]
Município: [Assinatura]
Serviço Executivo

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no DOE,

Nesta data, 09, 02, 2011

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.565

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0831 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear JOÃO LINHARES DE MEDEIROS para ocupar o cargo em comissão de Regente Fiscal, Símbolo CSE-2, na Comissão Símbolo do Paraíba - OSEPB.

Ato Governamental nº 0832 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.340, de 30 de dezembro de 2008.

R E S O L V E nomear WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR, para ocupar o cargo de proponente em comissão de Assessor Jurídico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPIAEP, Símbolo DAS-03.

Ato Governamental nº 0833 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear CINTHYA ALMEIDA DE ARAÚJO para ocupar o cargo de proponente em comissão de Diretora da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0834 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear ITALO MAUELO BARRETO para ocupar o cargo de proponente em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0835 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear MARGA MARIA RODRIGUES ESTRELA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0836 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear BERNARDETE MARIA ANTAS FERREZ COSTA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Chefe do Núcleo de Material Didático, Símbolo COP-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0837 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO, para ocupar o cargo de proponente em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercido na Secretaria de Estado de Governo.

Ato Governamental nº 0838 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear JOSÉ IVAN SILVA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercido no Caso Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0839 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear LUTZ TARGINO DE LIMA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercido na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0840 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear JOAO TIMOTO DE SOUSA NETO para ocupar o cargo de proponente em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercido na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0841 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear SÍLVIA ROSEANE LIRA DE ASSIS para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercido na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0842 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear ANDREA FERRIHA DA SILVA COUTINHO para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com atuação no Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON, vinculada à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, respondendo pela função de Coordenador do PROCON Estadual de Cajazeiras.

Ato Governamental nº 0843 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear JOSÉ PEREIRA DA SILVA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercido na Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional.

Ato Governamental nº 0844 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear GERONIMO ALVES FERREIRA para ocupar o cargo de proponente em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercido na Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional.

Ato Governamental nº 0845 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011.

R E S O L V E nomear ALEXANDRO BARBOSA SILVA para ocupar o cargo



DECRETO Nº 25.138, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Homologa a Deliberação nº 05/2004, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPhAEP, aprova o Tombamento do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa, deste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 05/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, de 19 de fevereiro de 2004, que tomba o Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefine a delimitação da área e aprova zoneamentos, procedimentos de intervenções e usos, conforme os anexos 01, 02 e 03, que integram e se firmam publicar com o presente Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Educação e Cultura, através do IPhAEP, definirá os meios técnicos e administrativos e os prazos dos recursos financeiros necessários à realização dos estudos para efetivação do cadastro e inventário, visando à gestão da preservação do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 9.484, de 10 de maio de 1982, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no Diário Oficial de 29/06/2004

Republicado por incorreção e por omissão na publicação da Deliberação

CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICO-CULTURAIS - CONPEC

DELIBERAÇÃO Nº 005/2004

INTERESSADO: Subsecretaria de Cultura do Estado da Paraíba e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

LOCALIZAÇÃO: João Pessoa

PROCESSO Nº: 0319/2003

SESSÃO-1012

Reunido em sessão plenária de 19 de fevereiro de 2004, o Conselho de Proteção dos Bens Histórico-Culturais - CONPEC, órgão de deliberação superior deste Instituto, com o comparecimento dos conselheiros Josépênia Rangel Pomes, Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque, Cláudio Roberto da Costa, Humberto Cavalcante de Mello e Maria Beatriz Matos de Carvalho, e dos suplentes Cláudio Nogueira e Janizete Rangel Pontes Lima, sob a presidência de José Octávio de Arruda Mello, Diretor-Executivo do IPhAEP.

Considerando, que o Centro Histórico Inicial da cidade de João Pessoa, delimitado através do Decreto Estadual nº 9.484 de 10/05/1982, não obstante sua importância contextual para a proteção, gerou uma polêmica baseada em critério quantitativo de configuração espacial, ora, exige a sua reorientação dentro de critérios qualitativos, objetivando preservar as feições arquitetônicas e urbanas necessárias à sustentabilidade e à preservação da identidade da cidade;

Considerando, que a prática cotidiana da proteção do Centro Histórico de João Pessoa, realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPhAEP identificou, ao longo dos anos, a necessidade de uma melhor instrumentação técnica para a gestão dessa área;

Considerando, que as práticas atuais de proteção e gestão do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, natural, etnográfico e cultural de sítios, centros e cidades históricas, orientam-se pelo planejamento integrado e permanente (Prefeitura Municipal de João Pessoa, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, IPhAEP e Comissão do Centro Histórico de João Pessoa), alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação e na

relação do espaço histórico com a totalidade da cidade;

Considerando, que este conhecimento identifica as particularidades das diferentes áreas que compõem um mesmo Centro Histórico, as quais devem estar refletidas nos instrumentos de gestão de forma a possibilitar a preservação mais eficaz daqueles elementos detentores de significação cultural, ao mesmo tempo proporcionando a restauração, recuperação e renovação dessas áreas e a revitalização de sua função na vida contemporânea;

Considerando, que a celebração do Convênio de Cooperação Brasil/Espanha em 1987, envolvendo, pela parte brasileira, o Ministério da Cultura, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e pela parte espanhola, o Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha, representado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional -

AECI, ao incluir o Centro Histórico de João Pessoa no Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Ibero-Americano, mantido pela AECI na América Latina, possibilitou um melhor conhecimento desta área, a partir de que se formularam instrumentos técnicos para esta gestão;

Considerando, que estas ações consolidam a manutenção dos efeitos da proteção decorrente dos tombamentos incidentes sobre bens individuais e conjuntos localizados no perímetro do Centro Histórico.

DELIBEROU:

Aprovar o tombamento do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa, redefinindo a delimitação de sua área, aprovando zoneamentos e procedimentos de intervenções e usos, conforme os Anexos 01, 02 e 03, instruído através do processo em epígrafe, com as seguintes definições:

1. Área de Preservação Rigorosa do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa - APR, conforme tipificada no Anexo 01 da presente Deliberação, constitui área tombada e é formada pelas Avenidas General Osório, Getúlio Vargas, Gueles Pereira, João Machado (entre as Ruas das Trincheiras e João Luís Ribeiro de Moraes), João da Mata, Miguel Couto (entre as Ruas Duque de Caxias e Visconde de Pelotas) e Monsenhor Walfredo Leal, pelas Ladeiras da Borborema, São Francisco e Feliciano Coelho, pelas Praças XV de Novembro, 1817, Álvaro Machado, Antônio Navarro, Antônio Rabelo, Aristides Lobo, Caldas Brandão, Capitão Antônio Pessoa, Independência, Trabalho (da Pedra), Doutor Napoleão Laureano, Dom Adauto, Dom Ulrico, João Pessoa, Pedro Américo, Rio Branco, São Francisco, São Pedro Gonçalves, Simão Leal, Venâncio Neiva e Vidal de Negreiros; pelas Ruas 05 de Agosto, Amaro Coutinho, Antônio Sá, Augusto Simões, Barão do Triunfo, Braz Florentino, Cardoso Vieira, Conselheiro Henriques, Arês, Deputado Odem Bezerra, Duque de Caxias, Gama e Melo, Genaro Sorrentino, Henrique Siqueira (entre a Praça Antônio Rabelo e a Rua da Areia), Jacinto Cruz, João Sussuna, Maciel Pinheiro (entre a Praça Antenor Navarro e a Rua Padre Avevedo), Padre Lindolfo, Padre Gabriel Malagrida, Peregrino de Carvalho, República, Resário de Lorezco, Sá Andrade, São Mamede, Trincheiras, Virgílio Serlem e Visconde de Inatima, e pela Travessa Dos Milagres.

1.1. Integra ainda a APR o Parque Solon de Lucena (LAGOA), contido pelos seus eixos viários, interno e externo, espelho d'água e áreas verdes.

2. Área de Preservação do Entorno do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa - APE, conforme tipificada no Anexo 01 da presente Deliberação, é o conjunto de imóveis e espaços urbanos localizados entre a APR e o seguinte perímetro: a margem do Rio Sanhauá entre a sua interseção com o Viaduto do Acesso Oeste e o prolongamento da Rua Frei Vital. Segue pela Rua Frei Vital até a Rua Elpidio Alves da Cruz. Segue pela Rua Elpidio Alves até a Avenida Gouveia Nóbrega. Segue pela Av. Gouveia Nóbrega até o encontro com o prolongamento da Rua Frederico Chopin. Segue pela Rua Frederico Chopin até Rua Borges da Fonseca. Segue pela Rua Borges da Fonseca até a Avenida Gouveia Nóbrega. Segue pela Avenida Gouveia Nóbrega até a Avenida dos Bandeirantes. Segue pela Avenida dos Bandeirantes até a Rua Deputado Barreto Sobrinho. Segue pela Rua Deputado Barreto Sobrinho até a Rua Philippe. Segue pela Rua Philippe até a Rua Juvêncio Mangueira Carneiro. Segue pela Rua Juvêncio Mangueira Carneiro até a Rua

3. Maria José Ferreira da Silva. Segue pela Rua Maria José Ferreira da Silva até a Rua Alice Maria da Conceição. Segue pela Rua Alice Maria da Conceição até a Rua Professora Idalina Luiza Leudebal Bonifácio. Segue pela Rua Professora Idalina Luiza Leudebal Bonifácio até a Rua Agropecuarista Sindo Figueiredo. Segue pela Rua Agropecuarista Sindo Figueiredo até a Rua Eugênio de Lucena. Segue pela Rua Eugênio de Lucena, cruzando a Avenida Epitácio Pessoa até a Avenida General Bento da Gama. Segue pela Avenida General Bento da Gama até a Avenida Almirante Barroso. Segue pela Avenida Almirante Barroso até a Avenida Coremas. Segue pela Avenida Coremas, cruzando a Avenida Duarte da Silveira, até a Avenida Afonso Campos. Segue pela Avenida Afonso Campos até a Avenida dos Tubujurus. Segue pela Avenida dos Tubujurus até a Avenida Dom Pedro II. Segue pela Avenida Dom Pedro II até a Avenida Princesa Isabel. Segue pela Avenida Princesa Isabel até a Rua Marechal Almeida Barreto. Segue pela Rua Marechal Almeida Barreto até a Praça Castro Pinto. Segue pela lateral da praça Castro Pinto, até a Rua Américo Faleiro. Segue pela Rua Américo Faleiro até a Avenida Monsenhor Almeida. Segue pela Avenida Monsenhor Almeida até a Avenida Aderbal Piragibe. Segue pela Avenida Aderbal Piragibe até a Avenida 1º de Maio. Segue pela Avenida 1º de Maio até a Rua Prefeito Osvaldo Pessoa. Segue a Rua Prefeito Osvaldo Pessoa até a Rua Frei Martinho. Segue a Rua Frei Martinho até a Rua Francisco Manoel. Segue pela Rua Francisco Manoel até a Avenida Frei Afonso. Segue pela Avenida Frei Afonso até a Rua Doutor Silvino Nóbrega. Segue pela Rua Doutor Silvino Nóbrega até a Rua Arthur Batista. Segue pela Rua Arthur Batista até a Avenida Cruz das Armas. Segue pela Avenida Cruz das Armas até a Rua Francisco Ruffo. Segue pela Rua Francisco Ruffo até a Rua Tenente Gil Toscano. Segue pela Rua Tenente Gil Toscano até a Rua Antônio Gomes. Segue pela Rua Antônio Gomes até a Rua Sem Nome 036/057. Segue pela Rua Sem Nome 036/057 até a Rua Sem Nome 010/057. Segue pela Rua Sem Nome 010/057 até a Rua Rodrigues Chaves. Segue pela Rua Rodrigues Chaves até a Avenida Saturnino de Brito. Segue pela Avenida Saturnino de Brito até a Rua Banca Dias. Segue pela Rua Banca Dias até a Rua Odilon Mesquita. Segue pela Rua Odilon Mesquita até a Avenida Índio Piragibe. Segue pela Avenida Índio Piragibe até o encontro com o Viaduto do Acesso Oeste e as margens do Rio Sanhauá, ponto de origem do perímetro.

3.1. Integram, ainda, a APE as edificações voltadas para o Parque Solon de Lucena.

3.2. O CONPEC aprovará a subdivisão da área da APE em parcelas menores, denominadas de Setores Homogêneos - SH, tipificado no Anexo 01 da presente Deliberação.

4. Para efeito do presente tombamento, as edificações localizadas nas Áreas de Preservação Rigorosa e de Entorno do Centro Histórico de João Pessoa serão classificadas, através de deliberação do CONPEC, segundo os níveis de intervenção tipificados no Anexo 02 da presente Deliberação.

5. A adaptação, reforma, restauração, demolição, nova construção, fixação de publicidade comercial e instalação de atividades, em qualquer edificação nas áreas atingidas pela

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSE ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEONALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-8533 - E-mail: diariooficial@uniao.com.br

Assinatura: (03) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00



21
20

presente Deliberação, sejam elas em imóveis públicos ou privadas, executadas por agentes da administração pública ou da iniciativa privada, além de menção ao que dispõe o Anexo 03 da presente Deliberação, dependerão de autorização prévia do IPHAEP, concedida através de:

5.1. Deliberação do CONPEC para aquelas edificações localizadas na APR e para as que hajam sido objeto de tombamento individual ou consideradas de conservação total na APE, e para as questões apresentadas em grau de recurso pelos interessados.

5.2. Autorização da Diretoria Executiva do IPHAEP, ouvido o respectivo corpo técnico, para os demais casos, com posterior comunicação ao CONPEC.

5.3. Para as deliberações do CONPEC e para as autorizações da Diretoria Executiva do IPHAEP sobre a adequação das intervenções ao que estabelece a presente Deliberação e nos seus Anexos, será ouvida, com a finalidade de emissão de Laudo Técnico, a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa.

5.4. As deliberações e autorizações emitidas até a presente data terão validade máxima de um (01) ano, contado a partir da publicação do Decreto de Tombamento, para o início das obras. Após o referido prazo, a realização de serviços e obras dependerá de nova autorização nos presentes termos.

5.5. As autorizações concedidas a partir da data de publicação deste Decreto terão validade máxima de 01 (um) ano para início da obra, cujo prazo poderá ser prorrogado, desde que os serviços executados ou em execução respeitem os projetos aprovados.

5.6. A Secretaria-Executiva do CONPEC fornecerá, anualmente, relatório de todas as autorizações concedidas.

6. Caberá à Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia do IPHAEP, conjuntamente com a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, fornecer ao CONPEC os estudos necessários à classificação das edificações e ao estabelecimento dos Setores Homogêneos com seus parâmetros urbanísticos. Os estudos, na forma de inventários e cadastros, deverão ser apresentados no prazo a ser estabelecido por deliberação do CONPEC.

Anexo 01 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

TIPIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Para efeito do presente tombamento, as áreas que compõem o Centro Histórico de João Pessoa ficam assim tipificadas:

Área de Preservação Rigorosa - APR: é o conjunto dos logradouros públicos, dos lotes e edificações com qualquer limite voltado para eles, que possuam ao menos uma das características abaixo relacionadas, cujos elementos que o compõem, inclusive o próprio traçado urbano, devam ser preservados, valorizados, restaurados ou adaptados às características arquitetônicas e urbanísticas originais:

- concentra grande densidade de exemplares significativos da arquitetura religiosa, civil, institucional e militar;
- possui conjuntos de edificações que, pela continuidade, harmonia e uniformidade, mesmo tratando-se de construções de natureza popular, formam a ambiência de edifícios significativos;
- está relacionado a acontecimentos históricos ou a personalidades locais, estaduais e nacionais;
- constitui testemunho das práticas e tradições de uma época ou de um momento da sociedade;
- exemplifica a evolução estilística ou tecnológica da arquitetura;
- possui elementos nativos portadores de significação histórica, paisagística ou ambiental.

Área de Preservação de Entorno - APE: é a porção de território natural ou urbano vinculada pela continuidade espacial e evolutiva do traçado urbano e pelos laços históricos, culturais, sociais, econômicos e funcionais à APR, mas que não possui semelhante densidade de bens de significação cultural. Funciona como área de transição e de manutenção da ambiência entre a APR e a área de expansão da cidade, através da preservação do seu traçado urbano e dos bens de significação cultural ainda nela existentes e pela renovação das edificações sem valor de forma a não comprometer a ambiência da APR, notadamente nos aspectos relativos a sua escala e textura de materiais.

Setores Homogêneos - SH: subdivisão da APE, definida a partir de estudos da relação de escala, volume e textura de materiais com a APR, com o objetivo de determinar valores individualizados de escala, volume e textura de materiais para as novas construções e que melhor se adaptem à manutenção da ambiência da APR.

Anexo 02 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

TIPIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE INTERVENÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES CONTIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Para efeito do tombamento, as edificações contidas nas áreas de preservação do Centro Histórico de João Pessoa terão a seguinte classificação por nível de intervenção:

I. **Edificação de Conservação Total - CT:** Toda construção que manter preservada grande parte de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais.

II. **Edificação de Conservação Parcial - CP:** Toda construção que manter preservada parte de suas características espaciais, estruturais, volumétricas, tipológicas e decorativas originais.

III. **Edificação de Renovação Controlada - RC:** Toda construção sem significação cultural, localizada na APR.

IV. **Edificação de Renovação Total - RT:** Toda construção sem significação cultural, localizada na APE.

Anexo 03 da Deliberação nº 05/2004/CONPEC

DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A INTERVENÇÃO NAS EDIFICAÇÕES CONTIDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

Nos imóveis considerados de Conservação Total - CT, as intervenções que

visem a restaurações, reformas, reparações, adaptações, instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

I - preservação das coberturas originais e a adequação daquelas cujas tipologias tradicionais foram alteradas;

II - preservação e restauração da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;

III - preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;

IV - eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel, a exemplo de cantaria e azulejaria antiga;

V - eliminação de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;

VI - eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;

VII - preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balões, toldos fixos ou marquesas, adequando-se ao que estabelece o Código de Posturas do Município de João Pessoa;

VIII - remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;

IX - preservação de elementos estruturais originais, ressalvado o disposto no item XII abaixo;

X - preservação da distribuição interna das paredes portantes ou divisórias, de forma a não alterar a estabilidade da estrutura ou a proporção dos espaços interiores originais, ressalvado o disposto no item XII abaixo;

XI - preservação dos espaços livres originais, destinados aos pátios internos, quintais e jardins, nos imóveis, e

XII - reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da cobertura estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação dos mesmos.

Nos imóveis considerados de Conservação Parcial - CP, as intervenções que visem a restaurações, reformas, reparações, adaptações, instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

I - preservação das coberturas originais e adequação daquelas alteradas às tipologias tradicionais;

II - preservação e, em caso de intervenção, a recuperação da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;

III - preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;

IV - eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel a exemplo de cantaria e azulejaria antiga;

V - eliminação de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;

VI - eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;

VII - preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balões, toldos fixos ou marquesas e adequando-se ao que estabelece o Código de Posturas do Município de João Pessoa;

VIII - remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;

IX - preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices, e

X - reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da cobertura estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação dos mesmos.

Nos imóveis considerados de Renovação Controlada - RC, a adaptação e reforma ou a sua substituição por nova construção, bem como as instalações de atividades e de publicidade comercial deverão ter como diretrizes básicas:

I - adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões existentes nos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra, mesmo nos casos em que já tenham sido alterados;

II - adaptação da altura de fachada e de cumeeira a média dos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra;

III - adaptação das novas coberturas à forma e material das existentes nos imóveis de Conservação;

IV - adaptação do ritmo, dimensão, proporção e distância de vãos de portas, janelas e balcões aos existentes nos imóveis considerados de Conservação, localizados na mesma fachada da quadra;

V - a não utilização de materiais de revestimento e pintura de fachada que sejam conflitantes com as características tradicionais das edificações de Conservação localizadas na área, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, como também pintura ou qualquer acabamento brilhante nas alvenarias, e

VI - a preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices.

Nos imóveis considerados de Renovação Total - RT, a adaptação e reforma ou a sua substituição por nova construção, bem como a instalação de atividades e de publicidade comercial, deverão ter como diretrizes básicas:

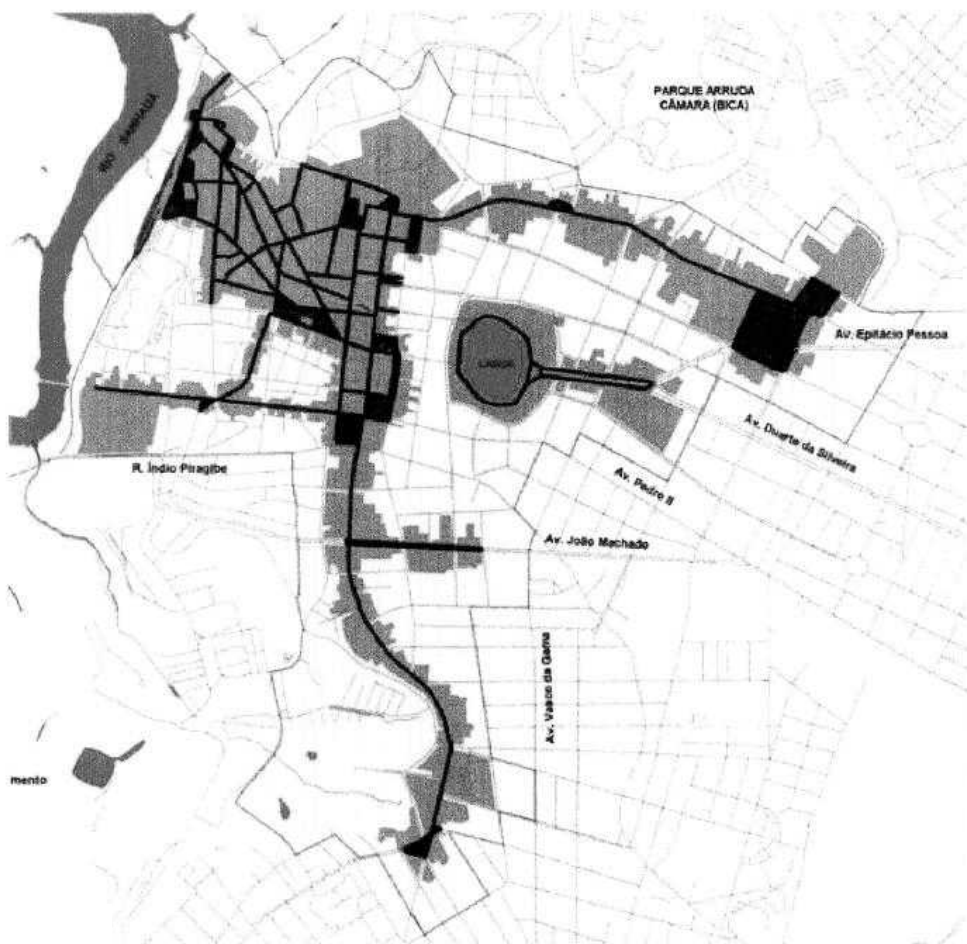
I - a adaptação da tipologia de implantação da edificação no lote aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza;

II - a adaptação da altura de fachada e de cumeeira aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza;

III - a adaptação dos materiais de cobertura e de revestimento e pintura de fachada aos padrões estabelecidos para o SH no qual se localiza, e



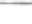

IV - a preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices.





MAPA 04

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

- LEGENDA**
-  RUAS/PRAÇAS A SEREM TOMADAS
 -  ÁREA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - APR
1.577.751,98 m²
 -  PERÍMETRO DO ENTORNO
 -  ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO ENTORNO
2.518.962,72 m²



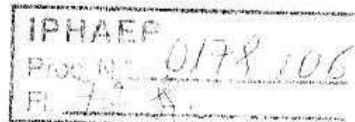


Estado da Paraíba
Secretaria da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Av. João Machado, 348
Centro - João Pessoa/PB
Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124
TelFax: (0XX83) 3218 5125
CGC 40.971.152/0001-56

23
90

Ofício nº 0455 / GD / IPHAEP
João Pessoa, 02 de agosto de 2006.



2.^a VIA

Senhor Curador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e providências legais, a relação dos imóveis em situação de risco na área de delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa visando à consolidação da parceria firmada entre este Instituto, a Defesa Civil, a Prefeitura Municipal de João, a Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Respeitosamente,





SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Diretora Executiva

Excelentíssimo Senhor
Dr. ÁDRIO NOBRE LEITE
Curador do Patrimônio Público
Rua 13 de Maio, 677 - Centro
João Pessoa/PB

RECEBI em 03, 08, 06
HORA 17h15min
NOME Francisca M. Paiva de Costa
CARGO Auxiliar de Cartório



23

SITUAÇÃO 2006				SITUAÇÃO 2014			CROQUI DE LOCALIZAÇÃO			
										
Dia	Setor	Quadra	Lote	Logradouro		Núm.	Bairro	APR	APE	Classificação
06	23	37	110	Cardoso Vieira		99A	Varadouro	<input type="checkbox"/> IPHAN <input checked="" type="checkbox"/> IPHAEP	<input checked="" type="checkbox"/> IPHAN <input type="checkbox"/> IPHAEP	<input type="checkbox"/> CT <input type="checkbox"/> CP <input type="checkbox"/> RT <input type="checkbox"/> RC
<input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Privado			Proprietário	Endereço						
Implantação		Coberta		Alvenaria		Esquadria		Vegetação		Uso
<input type="checkbox"/> Com Recuo Frontal <input checked="" type="checkbox"/> Sem Recuo Frontal <input type="checkbox"/> Com Recuo Lateral		<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Danificada <input type="checkbox"/> Comprometida		<input type="checkbox"/> Trincada <input checked="" type="checkbox"/> Desprendimento Reboco <input type="checkbox"/> Necessita Escoramento		<input checked="" type="checkbox"/> Retirada <input type="checkbox"/> Danificada <input checked="" type="checkbox"/> Emparedada		<input type="checkbox"/> Coberta <input checked="" type="checkbox"/> Fachada <input checked="" type="checkbox"/> Interior do Lote		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Uso <input type="checkbox"/> Com Uso <input type="checkbox"/> Uso Indevido
Serviços Emergenciais										
<input type="checkbox"/> Registro Esquadria <input type="checkbox"/> Recuperar Coberta <input type="checkbox"/> Escoramento Empena <input type="checkbox"/> Desemparedar <input checked="" type="checkbox"/> Remover Vegetação <input type="checkbox"/> Abertura p/ vistoria										
Conservação - 2006		Conservação - 2014		Risco - 2006		Risco - 2014		Estado Físico Atual		Legalidade
Ruína		Ruína		Médio		Alto		Agravado		<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular
Observações (riscos ambientais, construções irregulares):										
Há presença de densa vegetação no interior do lote.										





25
30

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 058256 - 5
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Normal
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face	Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
23.037.0110.0000.000	1	14.026.0100.0000.000				1 PREDIAL	58.010-420

Logradouro
0272 RUA CARDOSO VIEIRA

Núm. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco **Bairro**
0099A 0000 056 VARADOURO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	689.833.104-30		

Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA

Logradouro Para Correspondência
0987 MARIA SALES

Núm. Prédio Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco **Bairro** **CEP**
00432 101 048 TAMBAU 58.039-130

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes
01 PRIVADO	01 NORMAL	01 PLANO	01 ARGILOSO	01 UMA

Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Estacion. Calçada	Árvore	Poste
01 EDIFICADO	02 MURADO	02 MURADO	03 CALÇADA DANIFICADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica	Conservação	Elevação
06 ALINHADA S/ ESPAÇO LATERA	05 LOJA	03 REGULAR	01 ALVENARIA

Piso	Revestimento interno	Revestimento Externo	Esquadrias
00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO	03 LÁTEX	04 FERRO

Vídras	Fôrro	Cobertura	Instal. Elétrica	Instal. Sanitária
01 SEM	00 INDEFINIDO	04 TELHA CERAMICA	00 INDEFINIDO	00 INDEFINIDO

Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem	Sauna
01 SEM	SEM-	1	1	1	02 NAO	SEM	02 NAO	02 NAO

Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo	Macrozona	Zona
02 NAO	02 CAGEPA	0	20401 COMERCIO FECHADO	ZONA ADENSAVEL	ZONA COMERCIAL DE

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	6,50	Profundidade:	26,00	Testada Ficticia Lote:	6,04	Área Total Terreno:	169,00
Área Edificada da Unid.:	120,00	Área Total Edificada:	120,00				
Área da Unidade:	169,00						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/		/	

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	18.985,67	Padrão:	03 BAIXO	Valor do Logra.:	3.164,28	TCR Anual:	193,45
Valor PGV Edif.:	22.677,52	Valor Unitário:	198,98	Ft. Dist.:	1,3950	Ft. Util.:	6,0012
Valor PGV Total:	41.663,19 X	Aliquota:	1,50 % =	Valor do IPTU:	624,95	Uso Solo:	COMERCIAL
Isenção IPTU:	Sem Benefício			Ft. Enqu.:	0,9279	Isenção TCR:	Sem

OBSERVAÇÕES

ALT USO DO SOLO CONF PROC. N 7328/92-0





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO 0231/2009

INTERESSADO

Curaçoria da Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO

Solicita informações sobre providências recentemente adotadas com relação ao imóvel nº 99-A na Rua Cardoso Vieira, Varadouro, João Passos, objeto do procedimento nº 0100/2009/1ª CAOP

Abertura: 22/10/2009

ANEXOS

OBSERVAÇÕES

Recebido na CAD em 02/03/2010.

URGENTE

0231/2009

Cód: 11.000-013

SOM/SA

RECURSOS DE CONVÊNIOS

Proc. 0231/2009

Cardoso Vieira 99 A - João Passos





27
2009

IPHAEP	
Proc. N.º	0231/109
Fl.	02

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Rodrigues Chaves, 65, 1.º Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fone: (0xx83) 2107-6100/ FAX (0xx83) 2107-6094

**Ofício n.º 832/09/1ºCAOP/ CPP/PGJ
Proc. Adm. Nº 0100/2009/1ºCAOP/**

*Formado em
Proc. como
Em 19.10.09
Damiano Ramos Cavalcanti
Diretor do IPHAEP*

João Pessoa, 28 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Diretor Executivo
**INST. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA
PARAÍBA – IPHAEP.**
Av. João Machado, 348 – Centro.
João Pessoa/PB.

Assunto: Solicita de informações.

URGENTE

*A CAE para informações,
em 19.10.09
Damiano Ramos Cavalcanti
Diretor - IPHAEP*

Senhor Diretor,

Visando instruir os autos do procedimento acima citado,
SOLICITO a Vossa Senhoria informações sobre quais providências
administrativas mais recentes foram adotadas com relação ao imóvel situado
na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro - nesta cidade, a cargo inclusive
do próprio Estado da Paraíba, no que se refere às medidas emergenciais de
preservação do patrimônio cultural.

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordial e
respeitosamente.

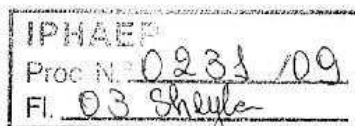
ADRIANO NOBRE LEITE
Promotor de Justiça

*Recebi em 19/10/09
Leite*





Estado da Paraíba
Secretaria da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA



DESPACHO

PROCESSO Nº 0231/2009

Introdução:

O processo solicita informação sobre providências administrativas recentemente adotadas com relação ao imóvel localizado na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro, João Pessoa/ PB, sendo a interessada a Curadoria da Defesa do Patrimônio Público.

Encaminhamento:

Solicitamos que seja encaminhado para a DFIM/ CAE/ IPHAEP, para que a mesma realize vistoria atualizando o grau de conservação.

João Pessoa, 30 de outubro de 2009.

Arq. Raglan Rodrigues Gondim
 Coordenador de Arquitetura e Ecologia / IPHAEP



IPHAEP
Proc. N.º 0231/109
Fl. 04 Shoulo



Estado da Paraíba
Secretaria da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

LAUDO DE VISTORIA
PROCESSO Nº 0231/2009

Em atendimento à solicitação do Despacho CAE/IPHAEP, procedemos à vistoria técnica em 36 imóveis localizados em 22 ruas da cidade de João Pessoa, com o intuito de atualizar o grau de conservação dos mesmos. Segue abaixo a ficha de diagnóstico do imóvel nº 99A da Rua Cardoso Vieira, que apresenta **Grau de Conservação Ruim.**

João Pessoa, 11 de dezembro de 2009.

Arqª. Darlene Karla Araújo
Chefe da Divisão de Fiscalização, Infração e Multas

Arqº. Daniel Chrockatt de Sá Marques
Mat. 166.521-9

DADOS DO IMÓVEL	
CIDADE: João Pessoa	
DENOMINAÇÃO DO BEM:	
ENDEREÇO: Rua Cardoso Vieira	
BAIRRO: Varadouro	
USO ATUAL: Vazio	
NÚMERO: 99-A	
QUADRA: LOTE:	



IPHAEP
 Proc. N.º 0235/09
 Fl. 05 Sheyla



Estado da Paraíba
Secretaria da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

FICHA DE DIAGNÓSTICO:												
TIPO DE OCUPAÇÃO												
Religioso	Residencial	Comercial	Serviço	Institucional	Vazio	<input checked="" type="checkbox"/>	Irregular					
FECHADO	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	EM OBRAS DE INTERVENÇÃO			Legal		Illegal			
GRAU DE PRESERVAÇÃO				GRAU DE CONSERVAÇÃO								
Bom/integro				Bom				Péssimo / risco de Desmoronamento				
Parcial				<input checked="" type="checkbox"/>				Ruína				
Sem valor				Ruim				<input checked="" type="checkbox"/>				
ÁREA DE INSERÇÃO				PROPRIEDADE				NÍVEL DE PROTEÇÃO LEGAL				
Área de preservação rigorosa				<input checked="" type="checkbox"/>				Preservação rigorosa		Renovação controlada		<input checked="" type="checkbox"/>
Área de preservação de entorno				Privado				<input checked="" type="checkbox"/>		Conservação total		Renovação total
CARACTERIZAÇÃO DO BEM						MATERIAIS DA FACHADA						
Cobertura	Cerâmico	<input checked="" type="checkbox"/>	Concreto	Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>	Metálico	Sem coberta					
Revestimento da parede	Pintura acrílica	<input checked="" type="checkbox"/>	Pintura a óleo	Cerâmico		Outro	Outro					
Esquadrias	Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>	Vidro	Metálico		Grade	<input checked="" type="checkbox"/>	Outro				
OUTRAS INFORMAÇÕES						DATA: 04/11/2009 HORA: 15:46 TÉCNICO RESPONSÁVEL: Daniel C. de Sá Marques MATRICULA: 166521-9 REVISÃO: Darlene Karla Araújo MATRICULA: 166498-1						

HISTÓRICO DO IMÓVEL: DADOS DO ANO DE 2006 (CONTEÚDO DO PROCESSO 0178/2006)
GABARITO: Térreo SITUAÇÃO: Em Ruínas SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Recuperação da Coberta e Escoramento das Alvenarias PROPRIETÁRIO: Antonio Gomes de Souto END. P/ CORRESPONDÊNCIA: Rua Eurico Uchoa, 82 – Pedro Gondim

Daniel C. de Sá Marques
[Assinatura]



IPHAEP
Proc. N.º 0231/09
Fl. 06 Sheila



Estado da Paraíba
Secretaria da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

PARECER
PROCESSO Nº 0231/2009

Introdução:

O processo solicita informação sobre providências administrativas recentemente adotadas com relação ao imóvel localizado na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro, João Pessoa/ PB, sendo a interessada a Curadoria da Defesa do Patrimônio Público.

Posicionamento Técnico:

O IPHAEP, após vistoria técnica de levantamento físico dos danos existentes, no dia 10 de novembro de 2008, elaborou laudo técnico com a mensuração da totalização dos serviços emergenciais a serem executados nas edificações da época que apresentavam risco de desmoronamento para contenção do processo de degradação encontrado no referido imóvel, conforme pode ser constatado nas fls. 471 a 480 do processo 0178/2006.

Tal procedimento foi enviado para a SUPLAN, no dia 24 de novembro de 2008, no intuito da mesma elaborar planilha de quantitativos e preço e estabelecer processo licitatório para a execução das obras. Uma vez que é de única e exclusiva responsabilidade daquela instituição a execução de toda e qualquer obra do Governo do Estado da Paraíba.

Prosseguindo o trabalho, a SUPLAN elaborou a planilha de quantitativos e preços, constando nas fls. 503 e 504 do processo 0178/2006 e enviou para a avaliação do IPHAEP, o qual, após análise foi constatado que tanto o item intitulado como "Isolamento das áreas afetadas" como "Retirada de vegetações daninhas presentes nos imóveis" não constavam na planilha apresentada, o que estava em desacordo com as Orientações cedidas pelo IPHAEP.



IPHAEP
Proc. N.º 0231/09
Fl. 07 *Shelley*

Isto posto, o IPHAEP comunica a SUPLAN que tais itens deveriam ser inseridos para de pronto iniciar a contratação dos serviços, conforme podemos constatar em parecer presente na fl. 505 do processo 0178/2006, devidamente enviado a SUPLAN no dia 19 de fevereiro de 2008 e recebido no dia 26 de fevereiro de 2008.

Até presente data, a SUPLAN não nos enviou a planilha devidamente ajustada para que o IPHAEP tenha condições de fiscalizar as obras quando vierem a ser licitadas e contratadas.

Por fim, em dezembro de 2009 o IPHAEP realizou vistoria de atualização no intuito de monitorar o estado de conservação dos bens.

Sugerimos a Direção do IPHAEP que cópia desse parecer e cópia do laudo técnico de vistoria, constando na fl. 04 e 05 desse processo, seja encaminhado ao interessado.

Sendo esse nosso posicionamento nos submetemos à análise e deliberação da Direção do IPHAEP.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

[Handwritten Signature]
Arq. Raglan Rodrigues Gondim
Coordenador de Arquitetura e Ecologia / IPHAEP

Aprovo o Parecer reto. Encaminho-se cópia à SUPLAN e à substância, na peça inicial, a Promotoria de Justiça. Em 04/03/10

[Handwritten Signature]
Damião Ramos Cavalcanti
Diretor do IPHAEP





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

IPHAEP
Proc. N.º 0231 109
Fl. 08

33
90

Ofício 0219/GD/2009/IPHAEP

João Pessoa, 9 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIO NOBRE LEITE
Promotor de Justiça/Curador do Patrimônio Público
Curadoria do Patrimônio Público do Estado
João Pessoa/PB.

**Assunto: Resposta ao Ofício nº. 832/09/1º CAOP/PPP/PGJ – Proc. Adm. nº.
0100/2009/1º CAOP.**

Senhor Promotor,

Em resposta ao Ofício nº. 832/09/1º CAOP/PPP/PGJ, encaminhamos, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia do Parecer do IPHAEP, referente ao imóvel nº. 99-A, situado na Rua Cardoso Vieira, Varadouro, João Pessoa/PB.

Respeitosamente,

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Diretor

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com

Recebido
11/03/10
9732
MAR 2010 397 3





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

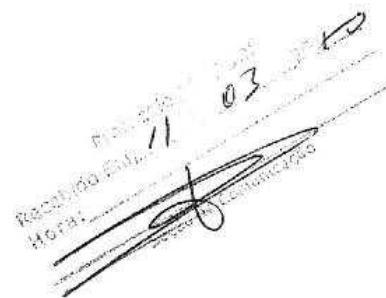
34
30

IPHAEP
Proc. N.º <u>0231 109</u>
Fl. <u>01</u>

Ofício nº. 0236/GD/2010/IPHAEP

João Pessoa, 9 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente da SUPLAN
Rua Feliciano Cirne, 326 - Jaguaribe
João Pessoa/PB



Assunto: Encaminha documentos referentes a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público do Estado da Paraíba.

Senhor Diretor Superintendente,

Esta Diretoria, fundamentada na instrução dos Processos abaixo relacionados, encaminha, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópias de Ofícios da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público do Estado da Paraíba e dos Pareceres do IPHAEP, que se encontram nessa Superintendência desde o ano de 2008, após despachos e pareceres deste IPHAEP.

Processos IPHAEP	Ofício	Endereço do Imóvel
0219/2009	880/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 115, Varadouro, João Pessoa/PB
0220/2009	849/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Trindade, 215, Centro, João Pessoa/PB
0221/2009	844/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Trindade, 215, Centro, João Pessoa/PB
0222/2009	808/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 197, Centro, João Pessoa/PB

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

0223/2009	801/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 191, Centro, João Pessoa/PB
0224/2009	812/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 225, Centro, João Pessoa/PB
0225/2009	816/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 427, Centro, João Pessoa/PB
0226/2009	821/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 519, Centro, João Pessoa/PB
0227/2009	817/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua da Areia, 51434, Centro, João Pessoa/PB
0228/2009	893/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João da Mata, 450, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0229/2009	889/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João da Mata, 470, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0230/2009	850/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Visconde de Pelotas, 06, Centro, João Pessoa/PB
0231/2009	832/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 99-A, Centro, João Pessoa/PB
0232/2009	826/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 93, Centro, João Pessoa/PB
0233/2009	867/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua General Osório, 77, Centro, João Pessoa/PB
0234/2009	863/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Eurípedes Tavares, 534, Centro, João Pessoa/PB
0235/2009	879/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Odon Bezerra, 99, Tambiá, João Pessoa/PB
0236/2009	885/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Saldanha da Gama, 177, Roger, João Pessoa/PB
0237/2009	903/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Santo Elias, 242, Centro, João Pessoa/PB
0238/2009	807/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua 13 de Maio, 422, Centro, João Pessoa/PB
0239/2009	886/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Almeida Barreto, 129, Centro, João Pessoa/PB
0240/2009	874/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 121, Tambiá, João Pessoa/PB
0241/2009	854/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Avenida Dom Pedro I, 382, Centro, João Pessoa/PB
0242/2009	858/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duarte Lima, 486, Varadouro, João Pessoa/PB

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

IPHAEP
Proc. N.º 2231 109
Fl. 10

35
30

0243/2009	843/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Desembargador Souto Maior, 124, Centro, João Pessoa/PB
0244/2009	839/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Conselheiro Henrique, 63, Centro, João Pessoa/PB
0245/2009	825/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Barão do Triunfo, 314, Centro, João Pessoa/PB
0246/2009	836/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Conselheiro Henrique, 59, Centro, João Pessoa/PB
0247/2009	868/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Juiz da Gama e Melo, 22, Varadouro, João Pessoa/PB
0248/2009	859/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duque de Caxias, 173, Centro João Pessoa/PB
0249/2009	910/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Duque de Caxias, 165, Centro João Pessoa/PB
0250/2009	873/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Juiz da Gama e Melo, 72, Varadouro, João Pessoa/PB
0251/2009	907/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 58, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0252/2009	900/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 50, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0253/2009	897/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua João Machado, 116, Jaguaribe, João Pessoa/PB
0254/2009	831/09/1ºCAOP/PPP/PGJ	Rua Cardoso Vieira, 99, Varadouro, João Pessoa/PB

Atenciosamente,

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Diretor

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com



32
90



0231 09
FF

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91 – Centro – CEP 58013-030
Telefone: 3241 6516, ramal 206

Ofício nº 008/2012/PJMA
Ref. Inquérito Civil Público nº 100/2009

João Pessoa, PB, 02 de outubro de 2012.

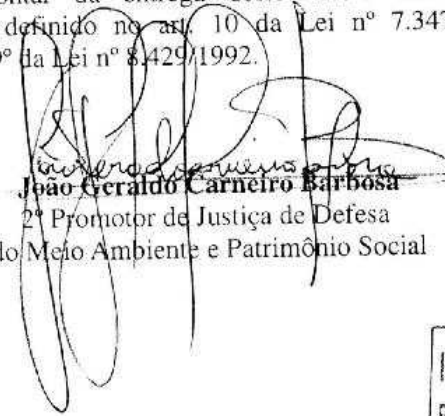
A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTONIO FARIAS COUTINHO
DD. Diretor Executivo do IPHAEP
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP
Nesta/

Assunto: requisição de documentos.

Senhor Diretor,

Visando instruir os autos do procedimento acima citado requirido cópia do OFÍCIO Nº 0455/GD/IPHAEP e do respectivo Relatório pertinente à existência de oitenta e sete imóveis em situação de risco na área de delimitação do Centro Histórico Inicial do Município de João Pessoa/PB, bem como informações a respeito da atual situação e providências tomadas com relação ao bem situado na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro, nesta Capital, objeto do ICP 100/2009.

Consigne-se o prazo de (10) dez dias úteis para envio de documentos a esta Promotoria de Justiça, a contar da entrega deste ofício nesse Instituto, sob pena de responsabilização pelo crime definido no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e pela improbidade administrativa definida no art. 9º da Lei nº 8.429/1992.


João Geraldo Carneiro Barbosa
2ª Promotor de Justiça de Defesa
do Meio Ambiente e Patrimônio Social

IPHAEP 16:35hs
RECEBIDO EM 02/10/12
Siete



37

IPHAEP
PROC. N° 0231/09
Fl. 32



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO:

O imóvel nº 99-A, situado a Rua Cardoso Vieira, Varadouro, João Pessoa/PB, está inserido em **Área de Preservação Rigorosa – APR** do Centro Histórico de João Pessoa, e recebe a classificação quanto ao Grau de Preservação como **Conservação Parcial – CP**.

Apesar de ter valor cultural reconhecido, em 2006 o imóvel foi incluído na *Relação dos Imóveis em Situação de Risco na Área de Delimitação do Centro Histórico Inicial da Cidade de João Pessoa* devido seu degradado estado físico.

Sua conservação, então, era considerada como Ruína, e os serviços emergenciais recomendados foram a recuperação da cobertura e o escoramento de alvenarias. O Laudo de Vistoria Técnica N° 00016/06 (**anexo 01**) atesta as condições do imóvel.

Uma nova vistoria realizada em 2008 verificou que a cobertura havia sido recuperada, porém seu estado de conservação ainda era precário, com presença de vegetação daninha na fachada e com a platibanda ainda sob risco de desmoronamento (**anexo 02**).

No intervalo de três anos, entre 2006 e 2009, o imóvel sofreu pequena melhoria, verificada quando a Curadoria da Defesa do Patrimônio Público solicita informações sobre as providências adotadas em relação ao imóvel, objeto do Procedimento nº 0100/2009/1º CAOP e origina o processo 0231/2009, sendo agora classificado como estado de conservação Ruim.

PROCEDIMENTO:

Uma vistoria interna em fevereiro de 2011 constatou a recuperação da cobertura, a pintura das paredes internas e a preservação do piso em ladrilho hidráulico; a vegetação daninha foi retirada da fachada e sua pintura também foi recuperada. As instalações elétricas foram recuperadas, e o imóvel atualmente serve como depósito de materiais de decoração. Uma parede foi levantada no eixo da edificação, no ponto mais alto da cumeeira, dividindo o imóvel em dois, porém com abertura interna que faz a ligação entre as duas porções (**anexo 03**).



38

IPHAEP
Proc. Nº 0931/09
Fl. 33

Em fevereiro deste ano foi realizada vistoria exterior que comprova que o imóvel continua nas condições relatadas no ano anterior.

João Pessoa, 15 de outubro de 2012


Arq.^a Paula Augusta Ismael da Costa
Chefe da Divisão de Projetos de Proteção
e Revitalização/IPHAEP
Mat. 170.356-1



IPHAEP
Proc. N° 0231/09
340

FOLHA DE FOTOGRAFIAS

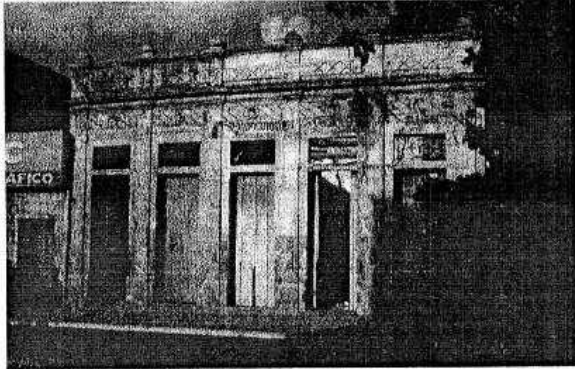


Foto 01: Imóvel em estado de Ruina, sem telhado, esquadrias e com vegetação na fachada. Data: 07 de agosto de 2006.

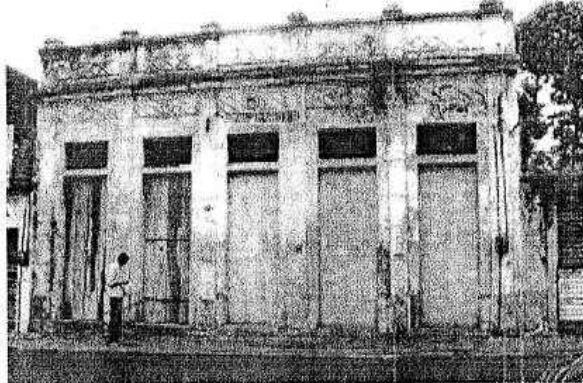


Foto 01: Imóvel em estado de conservação Ruim, com telhado recuperado, mas com platibanda ainda com risco de arruinamento. Data: 2008.

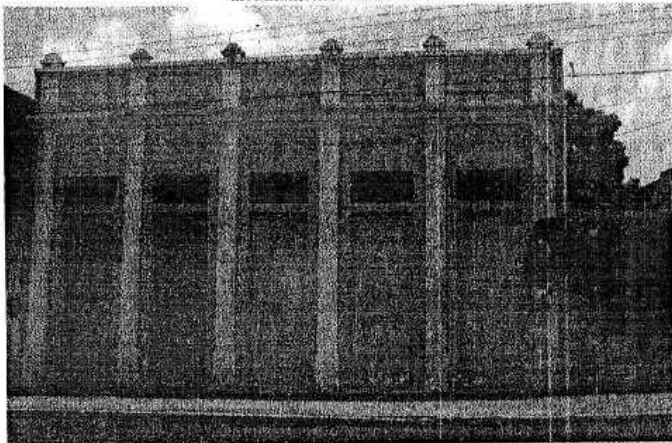


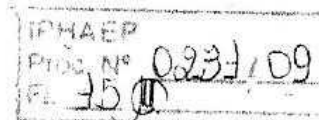
Foto 03: Imóvel em estado Bom de conservação, com alguns vãos emparedados, vegetação daninha retirada e coberta recuperada. Data: 10 de fevereiro de 2012.

Handwritten signature





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba



Ofício 0553/GD/2012/IPHAEP

João Pessoa, 15 de outubro de 2012

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Rua Rodrigues de Aquino, 91 - Centro

58.013-030 João Pessoa – PB

Assunto: **Resposta ao Ofício 008/2012/PJMA**
(Referente ao ICP nº 100/2009)

Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimentá-lo, em atendimento à solicitação contida no ofício acima epigrafado, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Relatório elaborado pela Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia deste Instituto contendo as informações requeridas a respeito da atual situação e providências tomadas com relação ao bem situado na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro, nesta Capital, objeto do ICP 100/2009.

Cumpre-nos comunicar que cópia do Ofício nº 0455/GD/IPHAEP e do Relatório pertinente aos imóveis em situação de risco na área de Delimitação do Centro Histórico Inicial do Município de João Pessoa foram encaminhados através do Ofício 0551/GD/2012/IPHAEP.

Respeitosamente,

Arq. MARCO ANTÔNIO FARIAS COUTINHO
Diretor Executivo

CURADORIA DO MEIO AM
RECEBIDO
Em 16/10/12
Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3

Av. João Machado, 348 – Centro – João Pessoa/PB – Brasil – CEP: 58013-520
Tel.: (0XX83) 3218 5124 – Telefax: (0XX83) 3218 5122 – CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba



41
30

Ofício 0551/GD/2012/IPHAEP

João Pessoa, 15 de outubro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social
Rua Rodrigues de Aquino, 91 - Centro
58.013-030 João Pessoa - PB

CÓPIA

O ORIGINAL ENCONTRA-SE
APEUSO AO PROCESSO
0239/2009/IPHAEP
M

Assunto: **Documentação requisitada**

Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia digital do relatório requerido - Relação dos Imóveis em Situação de Risco na Área de Delimitação do Centro Histórico Inicial do Município de João Pessoa, elaborado por este Instituto, datado de julho de 2006, bem como cópia do Ofício nº 0455/GD/IPHAEP, recebido por essa douta Promotoria, em 03.08.2006, conforme atesta autenticação nele contida.

Vale salientar, que por haver sido a documentação acima referida solicitada em vários ofícios alusivos a imóveis específicos, optamos por enviá-la de forma individual.

Respeitosamente,

Arq. MARCO ANTÔNIO FARIAS COUTINHO
Diretor Executivo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
RECEBIDO
Em 16/10/2012
Myriam A. F. da Silva

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-320
Tel.: (0XX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5122 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com

Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3





42
60 F220 FF

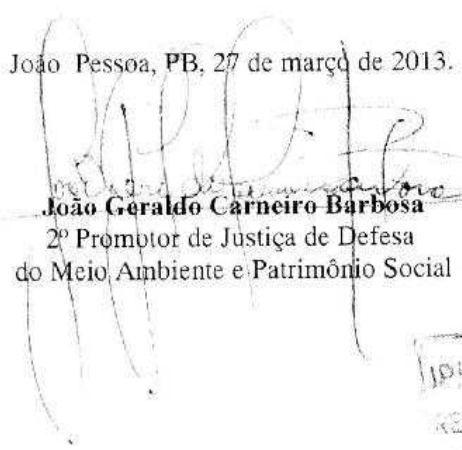
ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Público nº 100/2009/CPP

O Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa**, 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir a reclamação em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal de 1988¹, **NOTIFICA** o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, na pessoa do seu Diretor Executivo, no endereço Av. João Machado, nº 348, Centro, João Pessoa/PB, para **audiência** designada para o dia **16 de abril de 2013, às 08:00 (oito) horas, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030, Fone/fax: 3241-6516, ramal 206**, para prestar esclarecimentos a respeito do imóvel localizado na Rua Cardoso Vieira, nº 99-A, Varadouro, João Pessoa/PB, objeto do ICP 100/2009/CPP.

João Pessoa, PB, 27 de março de 2013.


João Geraldo Carneiro Barbosa
2º Promotor de Justiça de Defesa
do Meio Ambiente e Patrimônio Social



¹ Art. 129. São funções institucionais de Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;



43
90

0233-09
38



ESTADO DA PARAÍBA
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético,
 Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
 Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
 Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

Referência: Inquérito Civil Público nº 100/2009/2ªPJMAPS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de abril do ano 2013, pelas 08 horas, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico de João Pessoa/PB, o Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social, presente a Assessora Jurídica Ministerial Dra. Flávia Lopes de Arola, compareceram: o Sr. **Anibal Victor de Lima e Moura Neto, Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP**; Iniciado os trabalhos, o Promotor registrou que o Diretor Executivo do IPHAEP na pessoa do Dr. **Anibal Victor de Lima e Moura Neto**, neste ato, declarou que tinha conhecimento do teor da recomendação de nº 01/2013 da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Capital, bem como que com relação ao imóvel tratado neste ICP até a presente data não foi tomada nenhuma medida pelo IPHAEP quanto a preservação e conservação do imóvel objeto deste ICP, em razão de que o IPHAEP diante da recomendação supracitada estar estudando as medidas administrativas ou judiciais a serem adotadas pelo IPHAEP para atender a mencionada recomendação. Pelo o Diretor Executivo do IPHAEP foi esclarecido ainda que essas medidas não serão tomadas apenas com relação ao imóvel em questão mas também com relação aos demais imóvel que se encontrem em situação irregular a depender de medidas que objetivem a sua conservação e preservação em razão do mesmo se encontrarem tombados individualmente ou estiverem incluídos em zona de tombamento como é o caso do Centro Histórico de João Pessoa-PB. Pelo Promotor foi dito que diante do que foi declarado pelo Diretor Executivo do IPHAEP determina que o presente feito fica sobe estado pelo prazo de 15 dias para aguardar informação por escrito do IPHAEP no sentido de documentar perante esta Promotoria o cumprimento da recomendação e caso contrário possibilitar a mesma tomar as medidas que enter necessárias em razão, em tese, da omissão, e da necessidade de reparação de danos pela ausência de medidas administrativas e judicial do poder Público e de seus Órgão vinculados que tenham obrigação constitucional e/c.. tração em Lei especial para proteção do patrimônio Histórico e cultural. Por fim o Promotor registrou ainda que a parte presente neste ato fica, de imediato, ciente dos prazos concedidos nesta audiência. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a audiência, que eu, Edmilson Furtado Lacerda, Oficial de Promotoria I, ao final digitei e assinei.

João Geraldo Carneiro Barbosa
 João Geraldo Carneiro Barbosa
 2º Meio Ambiente e do Patrimônio Social
Flávia Lopes de Arola
 Flávia Lopes de Arola
 Assessora Jurídica
Anibal Victor de Lima e Moura Neto
 Anibal Victor de Lima e Moura Neto
 Diretor Executivo do IPHAEP



44
③

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 25/03/2015 16 horas 15 minutos

Processo: 0009368-31.2015.815.2001

Classe: Acao CIVIL PUBLICA

PATRIMONIO HISTORICO / TOMBAMENTO

Valor da causa : 1000000,00

Serie : 15

Autor : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTOR

Reu : SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO

Vara : 3A. VARA FAZENDA PUBLICA

Juiz : GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA

Promotor: LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA



45
A

DATA

Nesta data, recebi a petição e documentos da distribuição

João Pessoa/PB, _____/_____/_____

Anal. Jud.

CERTIDÃO

Certifico haver, nesta data, autuado a petição e documentos contendo 11 folhas, por mim numeradas e rubricadas. Deu fé.

João Pessoa/PB, 06 / 05 / 15

Anal. Jud.

CONCLUSÃO

A(o) MM. Juiz(a) de Direito:

Em 06 / 05 / 15

Anal. Jud.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

46

Processo: 0009368-31.2015.815.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, qualificado nos autos, em face da SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.

Alega, em resumo, que o imóvel em questão faz parte de uma lista dos imóveis de risco da cidade de João Pessoa e a parte promovida é proprietária de um desses imóveis a qual deixou o mesmo em estado de ruína. Aduz ainda que foi realizada uma vistoria pelos técnicos do IPHAEP, do referido imóvel, situado à Rua Cardoso Vieira, 99-A, Varadouro, e atualmente o mesmo apresenta segundo o laudo, elevado grau de degradação.

Assim, o imóvel está inserido na área de preservação rigorosa do IPHAEP e na área de Preservação de entorno do IPHAN, sem recuo frontal, foi constatado a inexistência da cobertura estando esta comprometida, o desprendimento do reboco, as esquadrias retiradas e emparedadas, contendo vegetação na fachada e o prédio está ^{em} uso. Há presença de densa vegetação no interior do lote, o que tem agravado o grau de degradação, derivado do abandono e falta de conservação.

Juntou aos autos entre diversos documentos, entre eles registro fotográfico do local (fls. 24).

Liminarmente, como tutela antecipada, requer que a promovida seja:

a) Compelida a apresentar projeto de obras emergenciais de recuperação da estrutura do imóvel, que após a aprovação deverá ser executado em trinta dias;

b) Proibida de vender, locar, prometer a venda ou cessão do imóvel, ainda que gratuitamente;

c) Compelida a manter vigilância permanente no local, a fim de evitar invasões ou depredações;

d) Realizada as obras emergenciais, seja imposta a parte ré obrigação de fazer, um projeto de recuperação total do imóvel tombado e execução das obras constantes no referido projeto.

Dr. Gutemberg Cardoso Pereira
Juiz de Direito
3ª Vara / Faz. Pública de J. Pessoa



É o breve relato. DECIDO.

O instituto da tutela antecipada possui como objetivo dar efetividade ao processo, evitando que a prestação jurisdicional se esvazie em razão do decurso do tempo.

Em sua forma já tradicional (tutela antecipatória em caso de fundado receio de dano), nos termos do art. 273 do CPC, exige a presença de prova inequívoca que produza verossimilhança das alegações, combinada com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Os bens de valor histórico e cultural possuem proteção na Constituição Federal (art. 216, V) e utiliza o *tombamento* (art. 216, § 1º) como um de seus instrumentos, limitando o direito de propriedade.

Na esfera estadual, dentro de sua competência concorrente (art. 24, I, CF/88), o regime jurídico do tombamento foi estabelecido pelo Decreto Estadual n. 7.819/78, que segue as linhas gerais do Decreto-Lei 25/1937.

O tombamento impõe limitações ao direito de propriedade, haja vista que até mesmo a restauração do imóvel sujeita-se à aprovação do órgão competente; não é possível demolir ou reformar e mesmo a alienação sujeita-se à observação de preferência do Município, Estado ou União, conforme o caso. Mas não é apenas isso, impõe ônus pelo exercício do direito de propriedade de bem tombado. É preciso conservar o bem e, mesmo às próprias custas, promover sua restauração. É o direito de propriedade funcionalizado ao interesse público, causador não raramente de espanto dos habituados a pensar os bens sob a ótica exclusivamente individualista.


No caso em apreço, o bem tombado, como deixa claro as imagens que constam a fl. 24, atualmente, parece um sítio arqueológico e não imóvel localizado no centro da Capital do Estado. O seu estado de conservação revela a situação de abandono.

Por sua vez, através do registro fotográfico, é possível observar que o imóvel apresenta danos significativos e faz-se necessário que haja os serviços emergenciais como retirada da vegetação de forma urgente e depois seja feita a recuperação total do bem, pois está colaborando para degradar ainda mais o centro histórico da Capital.

Por outro lado, a realização dos projetos e reformas emergenciais, nesta ocasião, enfrenta obstáculos. Primeiramente, a execução de obras é irreversível, sob a ótica jurídica, impedindo o deferimento de tutela antecipada (art. 273, § 2º, CPC). Além disso, o estado em que o imóvel se encontra e sua importância recomenda projeto feito com ponderação e não às pressas. Igualmente, não existe proibição de alienação do imóvel, pois apenas é fixada a preferência na aquisição pelo ente público que promoveu o tombamento. (art. 24, § 1º, Decreto Estadual n. 7.819/78).

Por fim, o pleito de segurança permanente no local mostra-se desnecessário e pode ser facilmente substituído pelo isolamento do imóvel e fiscalização periódica.

Assim, vejo presentes apenas em parte os requisitos autorizadores da tutela antecipada.







GJ

ANTE O EXPOSTO, atento aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **defiro parcialmente a tutela antecipada** para determinar a retirada da vegetação de forma urgente identificado na petição inicial, bem como o seu isolamento, mediante uso de tapumes de madeira ou qualquer outro material rígido.

A decisão deverá ser cumprida pela parte promovida no **prazo de dez dias**, sob pena de **multa diária de R\$ 1.000,00** (um mil reais), limitada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intimem-se.

Cite-se.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 31/08/2015.

Gutemberg Cardoso Pereira
Gutemberg Cardoso Pereira
Juiz de Direito

Dr. Gutemberg Cardoso Pereira
Juiz de Direito
3ª Vara / Faz. Pública de J. Pessoa



CERTIDÃO

Certifico que os autos dos processos nºs
mandados 01, 02 e 03 / Gólgotas
e referências 02, 10, 13 /
João P. Ramos,

[Handwritten signature]

17/11/2018
João P. Ramos

JUNTADA

Nesta certidão juntados os autos
mandados 01 e 02
da qual se trata o processo nº 04.11.15

Ilremer Patrício Lopes Soares
Tribunal Judicial

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

MANDADO 001 - MAND. INTIMACAO

PROCESSO: 0009368-31.2015.815.2001 3A. VARA FAZENDA PUBLICA

Classe : AÇÃO CIVIL PUBLICA

AUTOR : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

Endereço: AV JOAO MACHADO 348

Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

REU : SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA

Endereço: AV MARIA SALES 432

Bairro : TAMBAJ Cidade: CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

ANTE O EXPOSTO, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPECIE, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A RETIRADA DA VEGETACAO DE FORMA URGENTE IDENTIFICADO NA PETICAO INICIAL, SEM COMO O SEU ISOLAMENTO, MEDIANTE USO DE TAPUMES DE MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL RIGIDO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO

AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA. 02 de outubro de 2015


SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9292-4

991 02/10/15

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Mariana de Medeiros Barbosa Mat. 176.206-1

MANDADO SEM GUTA DE DILIGENCIA INFORMADA.

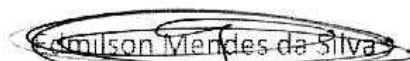
00093683120158152001001



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de Direito, INTIMEI a parte indicada, na pessoa da Sra. Mariana de Medeiros Barbosa, que após a leitura do mandado e entrega das cópias, exarou sua nota de ciência. O referido é Verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 06 de outubro 2015.

Amilson Mendes da Silva

471.103-3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO

49
5

PROCESSO: 0009368-31.2015.815.2001 5A. VARA FAZENDA PUBLICA
Classe : Acao CIVIL PUBLICA

AUTOR : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO
Endereco: AV JOAO MACHADO 348
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000
REU : SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA
Endereco: AV MARIA SALES 432
Bairro : TAMBAU Cidade: CEP: 00000000

Ex. ROMA CIASS (EVERALDO SAGUEIRA) - 422
Ex. AVES ROMA (MARCON ALVES) - 431

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

JAGUELENE (REST. LUA CHIEZA)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
SEGUE COPIA ANEXA.

ANTE O EXPOSTO, ATENTO AOS PRINCIPOS DE DIREITO APLICAVEIS A ESPECIE, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A RETIRADA DA VEGETACAO DE FORMA URGENTE IDENTIFICADO NA PETICAO INICIAL, SEM COMO O SEU ISOLAMENTO, MEDIANTE USO DE TABUMES DE MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL RIGIDO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MACIEIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 02 de outubro de 2015

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9044-9 993 02/10/15
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUTA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00093683120158152001002



CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de intimar a promovida, Sr^a Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia, por haver diligenciado ao logradouro indicado e não ter localizado o número assentado no mandado – nº 432 – mesmo tendo realizado criteriosa diligência. Insatisfeito, passei a procurá-la pelo nome, ouvindo de Everaldo Siqueira (porteiro do Edifício Roma Class, nº 422), de Marcos Almeida (porteiro do Edifício Avis Rara, nº 431) e de Jaqueline (do Restaurante Lua Cheia), que não a conhecem e nunca ouviram falar daquela pessoa antes. Realizei pesquisa no site www.telelistas.net (102 on-line) e localizei a parte promovida no endereço seguinte: Rua Visconde de Pirajá, 86, Aptº 704, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.410.000, Telefone: (21) 2513.0914. Informo que recebi o presente mandado como URGENTE e cumpri nos termos e prazos estabelecidos no art. 10, § 3º, 19, § 1º e 20 da Resolução 36/2013 do Tribunal Pleno. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015

FÁBIO CRIZANTO RODRIGUES – Mat. 470.299-9

JUNTADA
Foi juntado aos autos
mand- 03 que adianto se vê.
de que o requerente fez este termo. Dou Fé.
19/10/2015
Tramir Rômulo Lopes de
Técnico Judiciário



50
7



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0009368-31.2015.815.2001 3A. VARA FAZENDA PUBLICA
Classe : ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTIA
Endereco: AV JOAO MACHADO 348
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA
Endereco: AV MARIA SALES 432
Bairro : TAMBAU Cidade: CEP:



O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.
ADVERTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

ANTE O EXPOSTO, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPECIE, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A RETIRADA DA VEGETAÇÃO DE FORMA URGENTE IDENTIFICADO NA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO O SEU ISOLAMENTO, MEDIANTE USO DE TAPUMES DE MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL RÍGIDO. PRAZO DE 15 DIAS.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 03 DE OUTUBRO DE 2015.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9350-0 053 03/10/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



51
7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, me dirigi ao endereço ali indicado, e aí sendo NÃO LOCALIZEI o número mencionado no mandado, 432 da Rua Professora Maria Sales em Tambaú. Certifico que localizei os números 422 – Edifício Roma Class (porteiro: Sra. Everaldo, que informou que ali não reside nem residiu ninguém com o nome SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO VIANA), número 431 – Edifício Ávis Rara, número 434 – Restaurante Lua Cheia (Sr. Sidney Guimarães que disse desconhecer a parte) e número 444 – Unimama, onde duas funcionárias que pediram para não dizer o nome me disseram não conhecerem tal parte.

Diante do exposto, finda a diligência, devolvo o presente mandado a Cartório para as devidas providências.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2015.



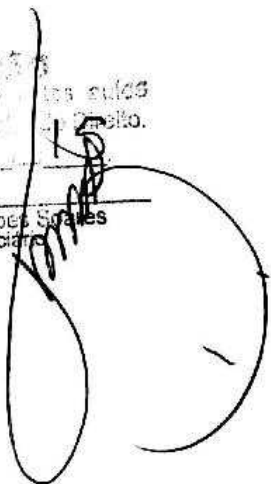
Roseanne Carneiro dos Santos Caldas
Oficiala de Justiça - Matrícula: 470.676-5



CONCLUSÃO
Nesta data, as partes e o juiz
concluíram o processo de conciliação.

19/11/18

Trametei Rômulo Lopes Soares
Técnico Judiciário



0009368-31.2015.815.2001

52
7

Vistos, etc.

- Sobre as certidões de fls. 49v e 51, fale o autor, no prazo de 10(dez) dias.

João Pessoa, 17 de 03 de 2016.

Gutemberg Cardoso Pereira
Juiz de Direito

DATA
Nesta data, me foram entregues estes autos
por

17/03/2016
Irmair Izabela Lopes Soares
Técnico Judiciário



NOTA DE FORO
Certifico que consta em Pr. Expediente(s)
NOTA DE FORO N. 21/16
05/05/16
Iramer Rômulo Lopes Soares
Técnico Judiciário



CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que decorre
o prazo prescricional
da parte interessada,
Em, 13, 10, 2016
Téc./Analista

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito.
Em, 13, 10, 2016
Téc./Analista



54
7

0009368-31.2015.815.2001

Vistos.

- Intime-se o autor, pessoalmente, para dizer se tem interesse no andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do § 1º, do art.485, do CPC/15.

João Pessoa, 08 de Maio de 2017.

Dr. Gutemberg Cardoso Pereira
Juiz de Direito
3ª Vara / Faz. Pública de Direito

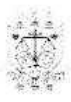
CERTIDÃO
Cadastrada em (nº de protocolo)
maio de 2017
dia 09 de maio de 2017
João Pessoa, 09/08 H



JUNTADA
Nº mand. 04 e petição
25 08 17



557



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA
MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0009368-31.2015.8.15.2001 3A. VARA FAZENDA PUBLICA
Classe : ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTI
Endereço: AV JOAO MACHADO 348
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : SELDA CELESTE RIBELINO COUTINHO MAIA
Endereço: AV MARIA SALES 432
Bairro : TAMBAU Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 485, DO CPC/15.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR BORGES
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:56013522

JOAO PESSOA, 10 DE AGOSTO DE 2017.

~~SAMUEL DE LEMOS PEREIRA~~
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9277-5 050 10/C8/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO DEFEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE:
MANDADO SEM CUIA DE DI

Werton S. da Costa Junior
Assessor Jurídico - IPhAEP
OAB/PB 115.994




56

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, intimei a parte indicada, na pessoa do Sr. Werton S. da Costa Júnior, que assinou o presente mandado e recebeu cópia do mesmo, ficando ciente de todo seu conteúdo. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2017.


Maria Goretti Beuttenmüller Bezerra de Almeida
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P049166172001

Data : 14/08/2017 Hora : 15:52:29

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0009368-31.2015.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 3A. VARA FAZENDA PUBLICA

Classe : Acao CIVIL PUBLICA

Assunto : PATRIMONIO HISTORICO / TOMBAMENTO

Parte(s) Peticionante(s):

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DC

Idor: MAND EXPEÇA-SE





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

57
7

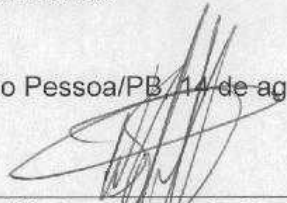
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA
PUBLICA

Processo nº 0009368-3120158152001

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO
ESTADO DA PARAÍBA**, já qualificado nos autos, por meio de seu procurador e
advogado, infra-assinado, **vem INFORMAR QUE TEM INTERESSE NO
ANDAMENTO DO FEITO.**

Nestes termos,
pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2017



Werton Soares da Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/PB 15.994

Av. João Machado, 348 - Centro - João Pessoa/PB - Brasil - CEP: 58013-520
Tel.: (CXX83) 3218 5124 - Telefax: (0XX83) 3218 5125 - CNPJ 40.971.152/0001-56
E-mail: iphaep@gmail.com



CONCLUSÃO
A(O) ALM. JUIZ(A) DE DIREITO
João Pessoa, 25/08/11.
Esc.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE JOÃO PESSOA
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA
META 6 DO CNJ

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo Nº0009368-31.2015.815.2001

DESPACHO

A parte autora informou interesse no feito às fls. 257, todavia não cumpriu com o já determinado.

Sendo assim, intime-se, novamente, a parte autora para cumprir o despacho de fls. 52 na íntegra, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, em observância ao inciso II, do art. 485/CPC. 2015.

Cumpra-se com URGÊNCIA, processo inserido na Meta 06/ CNJ..

João Pessoa, 15 de março de 2018.


Barbara Bortoluzzi Emmerich
Juíza de Direito Auxiliar

META 06 DO CNJ - PORTARIA GAPRE n. . 137/2018



TJPB
VJB01J06

PCJER JUD CIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

05/09/2018
19:06:02

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0009363-31.2015.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P A A	
	Advogados: 15994_ PB _____	
-	CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS	N A
	Advogados: 15994_ PB _____	
-	SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA	R A
	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

NOTA DE FORO

Certifico que nesta data foi expedido(a)

NOTA DE FORO N. 33/2018

05/09/2018

Artemir Benedito Lopes Soares
Técnico Judiciário



Observações:

() Processo apenso: _____

() Audiência designada: ___ / ___ / ___, as ___:___

() Outros: _____

040

Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência Nº. 50/2018.
João Pessoa, 08/11/18 -
Té: Judiciário

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a nota de foro nº 073/18, contendo ato ordinatório acima.
Dou fé.
João Pessoa, 08/11/18
Té: Judiciário

